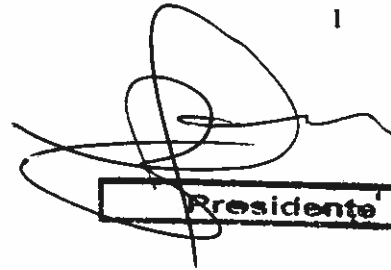


051 10/121 05.02.2020 CMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a prioridade de atendimento as pessoas transplantadas, nos serviços públicos e privados no âmbito do Município de Belém.

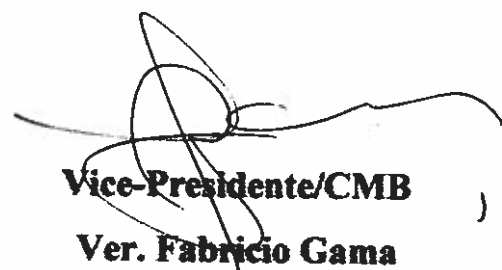
Art. 1º - As pessoas transplantadas, terão prioridade de atendimento nos serviços públicos e privados no âmbito do Município de Belém.

§ 1º - Entende-se por prioritário o atendimento garantido e disponibilizado às pessoas com deficiências, idosos com idade superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, em estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que realizem atendimento através de filas, senhas ou métodos similares.

Art. 2º - Para efeito de comprovação do estado de saúde, deverá ser apresentado documento emitido por profissional de saúde.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 03 de Fevereiro de 2020.



Vice-Presidente/CMB
Ver. Fabrício Gama

PMN